

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018
Documento nº 00000.055989/2018-26

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Tremedal, localizado no Estado da Bahia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001716/2016-84, Resolve:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Tremedal, conforme definido no Anexo I, localizado no Estado da Bahia, é igual a 0,04 m³/s para os usos previstos no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no caput não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§3º O cadastro de usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA exigirá a informação sobre a unidade consumidora de energia elétrica, quando houver, ou, caso tal campo ainda esteja indisponível no Sistema, a informação deverá ser enviada por correspondência à ANA.

§4º O Sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos do sistema hídrico Tremedal estão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde, quando os usos outorgados são autorizados;

II - EH Amarelo, quando os usos devem se submeter a condições pré-estabelecidas, detalhadas no Anexo III; e

III - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, quando os usos devem se submeter à definição do órgão outorgante, após a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH Vermelho e observado no último dia de abril, conforme definidas no Anexo III.



§2º As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Contas e com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA/BA.

Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.

§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo devem ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do Sistema REGLA.

§2º Caso o Sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro de 2019.

Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de recursos hídricos com vazões médias diárias iguais ou inferiores a 2,5 l/s (216 m³/dia) independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11445, de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

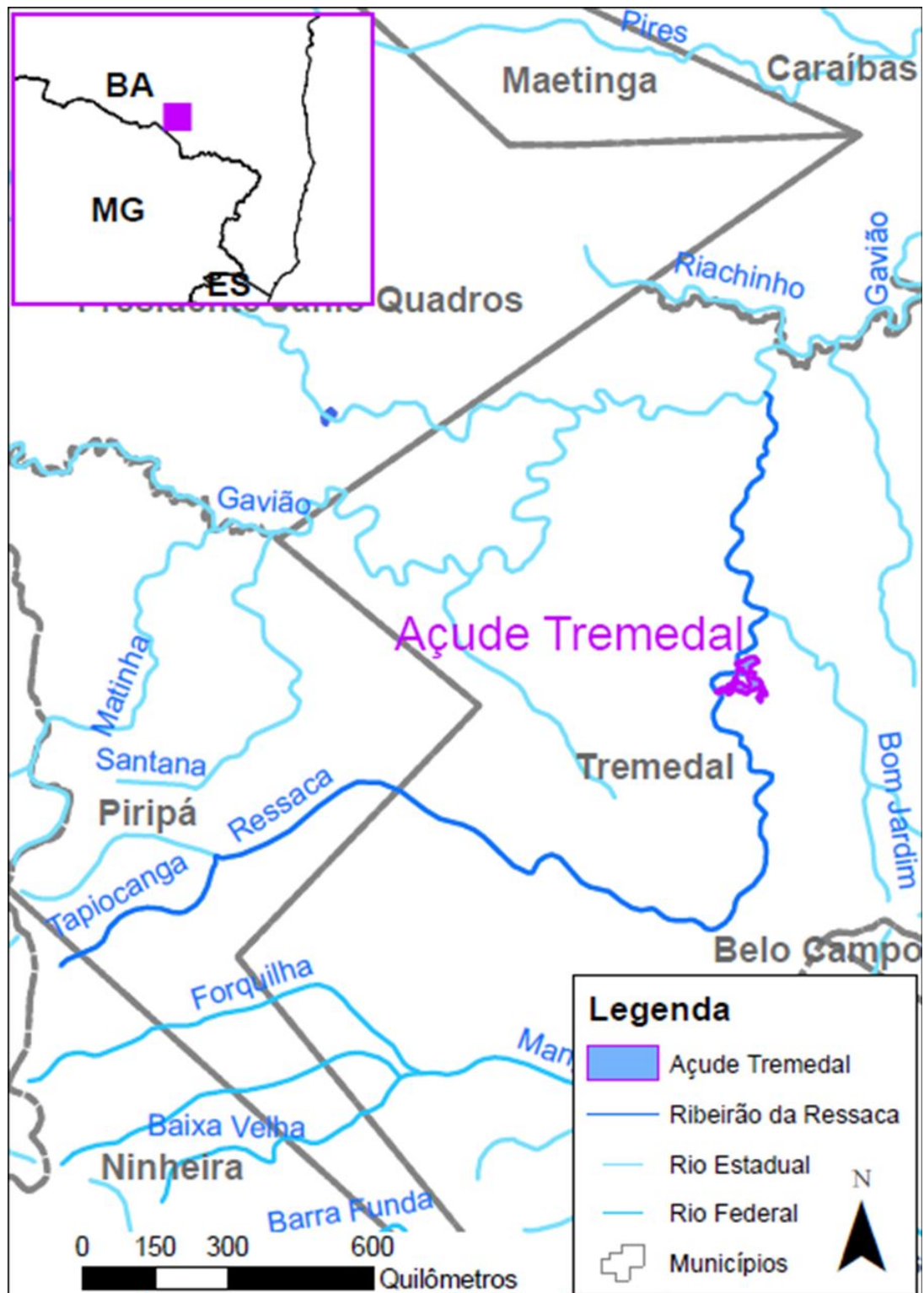
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Tremedal



ANEXO II

Usos associados para o reservatório Tremedal

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público	10	Resolução nº 138/2013 (declaração CNARH nº 167794)
Usos difusos no entorno do reservatório	30	Estimativa ANA/COMAR (abastecimento de 50 casas, 20 caminhões-pipa/dia, dessedentação animal e irrigação de 20 ha)
TOTAL	40	-

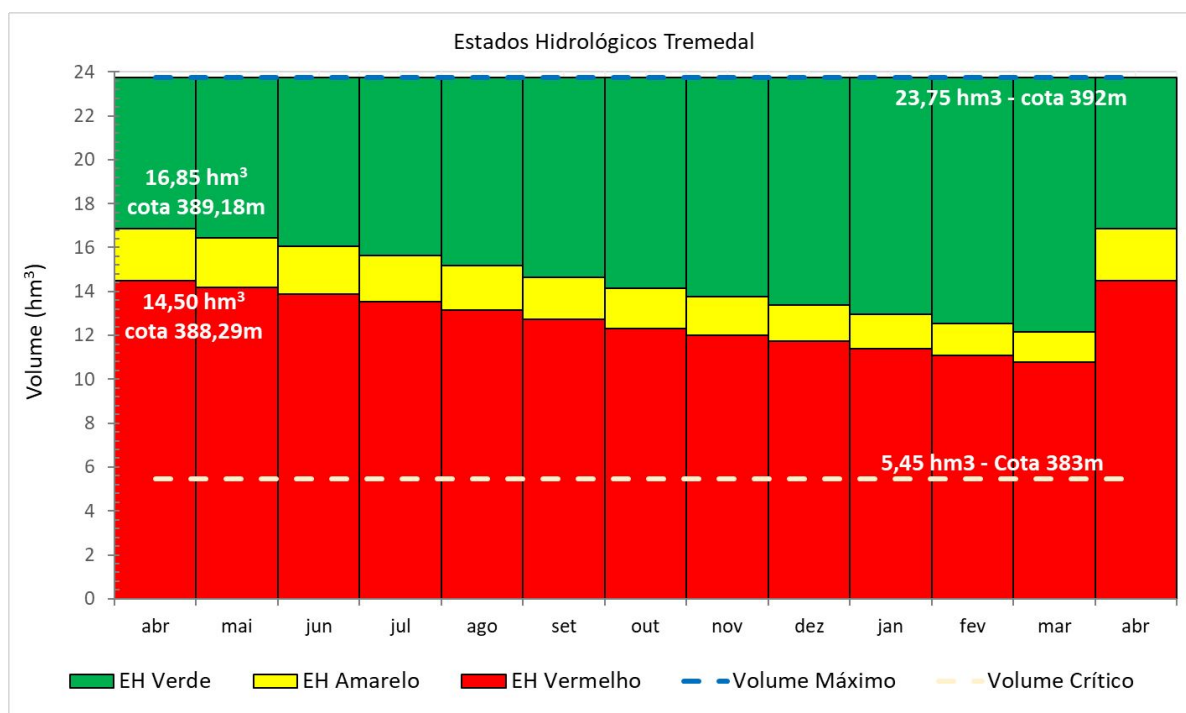
ANEXO III

Estados Hidrológicos do reservatório Tremedal

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume abril (hm ³)	Cota abril (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	≥ 16,85	≥ 389,18	Todos	40	100%
Amarelo	≥ 14,5 ≤ 16,85	≥ 388,29 ≤ 389,18	Abastecimento público	10	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	15	50%
Vermelho	≤ 14,5	≤ 388,29	Abastecimento público	≤ 10	≤ 100%
			Demais usos no entorno do reservatório	≤ 5	≤ 15%

Representação Gráfica





ANEXO I

Fórmulas de cálculo

A. Fórmula de cálculo da Etapa de Implantação

I - Primeiro mês: Valor da primeira parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita X 2

II - Três meses subsequentes: Valor mensal da Parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita

B. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase I

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 80%) X (meta física aceita / número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 20%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes: Valor da parcela variável por beneficiário X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

C. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase II

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 60%) X (meta física aceita / número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 40%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes:

Para 1 visita por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.364 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Martelo, Município de SÃO MAMEDE/PB, Abastecimento público.

Nº 1.365 - ALTAVILLA ANDRADAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPÉ S/A, Rio Jaguarí-Mirim, Município de ANDRADAS/MG, Indústria.

Nº 1.366 - JANIO DE ARAUJO NERY, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, consumo humano.

Nº 1.367 - JANIO DE ARAUJO NERY, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, consumo humano.

Nº 1.368 - NESTLE SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, Indústria.

Nº 1.369 - MARIA INEZ TONISSI, UHE Jaguará, Município de RIFAINA/SP, consumo humano.

Nº 1.370 - ORICA BRASIL LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de LORENA/SP, Indústria.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no período de 10 a 16/09/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União a:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio das Almas, Município de Rialma/GO, aproveitamento hidrelétrico (PCH Rialma).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio das Almas, Município de Rialma/GO, aproveitamento hidrelétrico (PCH Ceres).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Juína, Município de Campos De Júlio/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Jui 117).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cotegipe).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que, no período de 10 a 16/09/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ASSOCIACAO AGRICOLA JURITI, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

ASSOCIACAO AGRICOLA VALE VERDE, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

ASSOCIACAO ISLA CUNCUN, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, esgotamento sanitário.

CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

CLAUDIO JOSE DE SOUZA, rio Mucuri, Município de Serra dos Aimorés/MG, irrigação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNALBA - CODEVASF, Barragem Bico da Pedra, Município de Porteirinha/MG, aquicultura.

EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, rio Gurupi, Município de Viseu/PA, outros usos.

EDNA MARIA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Brejinho de Nazaré/TO, irrigação.

GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Paratinga/BA, irrigação.

HELDER CUSTÓDIO RIBEIRO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

IRALICE FERREIRA DE SOUZA, Ribeirão do Salto, Município de Salto da Divisa/MG, irrigação.

JOÁS ALVES LINS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, transferência.

JOSE BARBOSA LEAL, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

KAISE AMORIM CUNHA LINS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

LUCIVANIA CONCEIÇÃO SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

M. CASSAB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Reservatório da UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP, aquicultura.

MARCO ANTONIO FERREIRA COELHO, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

MARIA FRANCISCA DE SOUZA PINHEIRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MARINO STEFANI COLPO, rio Bezerras, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

MIGUEL WILSON ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BARREIRO, rio Formoso, Município de São José do Barreiro/SP, esgotamento sanitário.

NIDEVALDO ARAUJO SILVA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

RICARDO FRANCISCO DA PAIXAO NETO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

RODRIGO ALVES CORREIA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Municípios de Itumbiara e Corumbamba/GO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Reservatório da UHE José Ermirio de Moraes/Água Vermelha, Municípios de Mira Estrela e Riolândia/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Igarapava, Municípios de Igarapava e Rifaina/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Piranhas/AL, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Bataguassu e Brasília/MS, Panorama e Paulicéia/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupiá, Município de Selvíria/MS, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, rio Cricaré, Município de São Mateus/ES, aquicultura, preventiva.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Córrego Pequiá, Município de Açailândia/MA, irrigação.

TRANQUILINO PINTO COELHO DE SOUZA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

VALDOMIRO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Approva o Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, no art. 44, incisos II e IV, da Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001871/2018-62, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/outorga-e-fiscalizacao/servicos-de-irrigacao>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, aprovou as Resoluções:

Nº 69 - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Morrinhos, localizado no Estado da Bahia.

Nº 70 - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Tremedal, localizado no Estado da Bahia.

O inteiro teor das Resoluções e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA